



lato: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Euripides de Marília (Univem), para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, com sede na Avenida Higynio Muzzi Filho, nº 529, Campus Universitário, no município de Marília, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016 como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000306/2015-46 Parecer: CNE/CES 102/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CT da CAPES, na reunião realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2015 (160ª Reunião) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), na reunião realizada entre 19 e 23 de outubro de 2015 (160ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201361025 Parecer: CNE/CES 103/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Devry Educacional do Brasil S/A - Fortaleza/CE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 324/2015, que trata do credenciamento da Faculdade Nordeste, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao reexame do voto do Parecer CNE/CES nº 324/2015, que passa a ter a seguinte redação: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Nordeste, com sede na rua Antônio Gomes Guimarães, nº 150, Prédio, bairro Dumas, no município de Fortaleza, estado do Ceará, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelecida a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000135/2013-93 Parecer: CNE/CES 104/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda. - Campina Grande/PB Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 295, de 9 de julho de 2013, publicada no DOU em 10 de julho de 2013, autorizou o curso de Engenharia Elétrica da Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande, reduzindo o número de vagas pleiteado. (ref. e-MEC nº 2011113687) Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 295/2013, publicada no DOU em 10 de julho de 2013, que autorizou o curso superior de Engenharia Elétrica (bacharelado), a ser ministrado pela Faculdade Maurício Nassau de Campina Grande, mas reduziu para 200 (duzentas) o número de vagas autorizado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000044/2014-39 Parecer: CNE/CES 105/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Centro Nacional de Capacitação Profissional Ltda. (Cenacap) - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 726, de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, da Faculdade JK - Brasília - unidade Plano Piloto, com sede em Brasília, no Distrito Federal (Ref. e-MEC nº 201204529) Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 726 de 19 de dezembro de 2013, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2013, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade JK - Brasília - unidade Plano Piloto, com sede em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000-005356/2014-49 Parecer: CNE/CES 106/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Instituto Educacional Rio Branco Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 198, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU em 26 de dezembro de 2012, determinou, cautelarmente, o sobrestamento dos processos de regulação e a limitação das quantidades de novos ingressos de estudantes nos cursos da Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes, dentre outras medidas Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 198, de 21 de dezembro de 2012, publicado no DOU em 26 de dezembro de 2012, que determinou, cautelarmente, o sobrestamento dos processos de regulação relacionados à Faculdade de Ciências Contábeis Luiz Mendes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360880 Parecer: CNE/CES 107/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 206 de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos de Barbacena, com sede no município de Barbacena, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 206/2013, no sentido da aplicação da Medida Cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes no curso de Administração, bacharelado, oferecido pela Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede na Rodovia MG 338 Km12, s/nº, Colônia Rodrigo Silva, no Município de Barbacena, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406415 Parecer: CNE/CES 108/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Amapaense de Ensino e Cultura - Macapá/AP Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá, com sede no município de Macapá, estado do Amapá, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP) para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade à distância, situado na Rodovia Duca Serra, s/n, bairro Alvorada, no município de Macapá, no estado do Amapá, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201209861 Parecer: CNE/CES 109/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: IDESB - Instituto Educacional de Ensino Superior Brasileiro Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Desenvolvimento do Ensino Superior Brasileiro - FATDESB, situada na Quadra Setor D Sul, nº 7, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Negócios Imobiliários, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305666 Parecer: CNE/CES 110/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Ages Empreendimentos Educacionais Ltda. - Papiranga/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III, com sede no Município de Tucano, Estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao

credenciamento da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais III, com sede na Avenida Francisco Araújo de Souza, nº 583, Centro, município de Tucano, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Pedagogia, licenciatura; História, licenciatura; Ciências Biológicas, licenciatura; Geografia, licenciatura; e Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360876 Parecer: CNE/CES 111/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o estabelecido no Despacho SERES/MEC nº 206/2013, no sentido da aplicação da Medida Cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes no curso de Ciências Contábeis (código nº 7.123), oferecido pela Universidade Presidente Antônio Carlos (código nº 308), situada no Campus I - Campus Magnus - Rodovia MG 338 Km 12, s/n, bairro Colônia Rodrigo Silva, no município de Barbacena, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360979 Parecer: CNE/CES 112/2016 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209 de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o estabelecido no Despacho SERES/MEC nº 209/2013, no sentido da aplicação da Medida Cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes no curso de Administração, oferecido pela Universidade Presidente Antônio Carlos (código nº 308), Campus II - Juiz de Fora, situada na Avenida Juiz de Fora, nº 1100, Bairro Granjas Betânia, no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos-sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12984>).

Brasília, 29 de abril de 2016.
RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
Secretário Executivo

ANEXO I

PROPOSTAS PROFISSIONAIS

60ª Reunião CTC-ES
9 a 23 de outubro de 2015
PROPOSTAS PROFISSIONAIS

| Seq | Área | Nome do Curso | Nível | Nota CTC-ES | Sigla | Nome IES | UF | Região |
|-----|------------------------------|--|-------|-------------|-----------|--|----|--------------|
| 1 | Administração | Inovação e Desenvolvimento | MP | 3 | FG | Faculdade dos Guararapes | PE | Nordeste |
| 2 | Administração | Gestão para Competitividade | MP | 4 | FGV/SP | Fundação Getúlio Vargas | SP | Sudeste |
| 3 | Administração | Administração Pública | MP | 3 | IDP | Instituto Brasileiro de Direito Público | DF | Centro-Oeste |
| 4 | Administração | Turismo | MP | 3 | IES | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe | SE | Nordeste |
| 5 | Administração | Administração Pública | MP | 3 | UFVIM | Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri | MG | Sudeste |
| 6 | Administração | Administração do Desenvolvimento dos Negócios | MP | 3 | UPM | Universidade Presbiteriana Mackenzie | SP | Sudeste |
| 7 | Arquitetura e Urbanismo | Ciências da Cidade | MP | 3 | UNIFOR | Universidade de Fortaleza | CE | Nordeste |
| 8 | Artes/Música | Música | MP | 3 | UFRJ | Universidade Federal do Rio de Janeiro | RJ | Sudeste |
| 9 | Ciência Política | Políticas Públicas | MP | 3 | UNIPAMPA | Fundação Universidade Federal do Pampa | RS | Sul |
| 10 | Ciências Agrárias I | Produção Vegetal | MP | 3 | IFTM | Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro | MG | Sudeste |
| 11 | Ciências Ambientais | Análise de Sistemas Ambientais | MP | 3 | CESMAC | Centro de Estudos Superiores de Maceió | AL | Nordeste |
| 12 | Ciências Ambientais | Gestão e Regulação de Recursos Hídricos | MP | 4 | UNESP | Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho | SP | Sudeste |
| 13 | Ciências Ambientais | Ecoturismo e Conservação | MP | 4 | UNIRIO | Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro | RJ | Sudeste |
| 14 | Ciências Ambientais | Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais | MP | 4 | USP/SC | Universidade de São Paulo/São Carlos | SP | Sudeste |
| 15 | Ciências Sociais Aplicadas I | Produção Jornalística e Mercado | MP | 3 | ESPM | Escola Superior de Propaganda e Marketing | SP | Sudeste |
| 16 | Ciências Sociais Aplicadas I | Gestão da Informação | MP | 3 | USP | Universidade de São Paulo | SP | Sudeste |
| 17 | Economia | Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial | MP | 3 | UNIMONTES | Universidade Estadual de Montes Claros | MG | Sudeste |
| 18 | Economia | Economia e Mercados | MP | 3 | UPM | Universidade Presbiteriana Mackenzie | SP | Sudeste |
| 19 | Educação | Educação | MP | 3 | UFT | Fundação Universidade Federal do Tocantins | TO | Norte |
| 20 | Educação | Educação | MP | 3 | UNASP | Centro Universitário Adventista de São Paulo | SP | Sudeste |
| 21 | Educação | Educação Básica | MP | 3 | UNIARP | Universidade Alto Vale do Rio do Peixe | SC | Sul |
| 22 | Educação | Docência e Gestão Educacional | MP | 3 | USCS | Universidade Municipal de São Caetano do Sul | RS | Sul |
| 23 | Educação Física | Educação Física | MP | 3 | UNESP/RC | Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro | SP | Sudeste |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016050200024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.